



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 03/2017/CPESQ/PRPI, DE 07 DE JUNHO DE 2017,  
CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

Altera, *Ad referendum* da Câmara de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, a Resolução nº 01, de 07 de Junho de 2016, que fixa critérios, padrões e procedimentos para o cadastramento e o acompanhamento de projetos de pesquisas desenvolvidos no âmbito da Universidade Federal do Cariri.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**, Juscelino Pereira Silva no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que as alterações propostas irão viabilizar o cadastramento e o acompanhamento de projetos de pesquisas no âmbito da Universidade Federal do Cariri

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DO OBJETIVO**

Art. 1º Esta Resolução estabelece critérios, padrões e procedimentos para o cadastramento e o acompanhamento de projetos de pesquisa desenvolvidos no âmbito da Universidade Federal do Cariri (UFCA).

**CAPÍTULO II  
DAS DEFINIÇÕES**



Art. 2º Considera-se como Projeto de Pesquisa investigações com início e final bem definidos, fundamentadas em objetivos específicos e conduzidas por um ou mais pesquisadores, sob a liderança de um dos pesquisadores, denominado Coordenador do Projeto, visando a obtenção de resultados ou a colocação de fatos novos em evidência.

### **CAPÍTULO III DO CADASTRAMENTO DE PROJETOS DE PESQUISA**

Art. 3º As solicitações de cadastramento de projetos de pesquisa, no âmbito da UFCA, serão analisadas pela Coordenadoria de Pesquisa da PRPI, com o auxílio de consultores ad hoc, segundo os critérios descritos nesta resolução.

Art. 4º São requisitos indispensáveis ao Coordenador de Projeto, para que este possa cadastrar seu projeto de pesquisa na PRPI/UFCA:

- I - Ser servidor efetivo da UFCA, na ativa ou aposentado, ou ser Professor Visitante;
- II - Possuir título de mestre ou doutor;
- III - Participar de grupo de pesquisa certificado pela PRPI;

Art. 5º Para solicitar o cadastramento de um projeto de pesquisa é necessário que o Coordenador do Projeto encaminhe à PRPI, por meio de formulário específico, as seguintes informações:

- I - Título do projeto;
- II - Nome completo e titulação do Coordenador do Projeto;
- III - Unidade acadêmica de lotação do Coordenador, à qual o projeto ficará vinculado;
- IV - Datas de início e término do projeto;
- V - Área e subárea predominantes do projeto, segundo o CNPq;
- VI - Relação dos membros da equipe do projeto: pesquisadores, estudantes e técnicos;
- VII - Termo de concordância assinado pelos pesquisadores, relativo à participação no projeto;
- VIII - Carta de anuência da unidade acadêmica de lotação do Coordenador.

Art. 6º A Coordenadoria de Pesquisa da PRPI designará ao menos dois consultores *ad hoc* para realizarem a avaliação de cada projeto de pesquisa submetido.



§ 1º Projetos acompanhados de documentação comprobatória de sua aprovação ou financiamento por agência oficial de fomento ou por ações internas (editais regulares) de apoio à pesquisa e à pós-graduação, serão dispensados desta avaliação.

§ 2º Os projetos a que se refere o parágrafo anterior devem ser encaminhados à Coordenadoria de Pesquisa para cadastramento, a fim de compor o banco de dados de atividades realizadas por pesquisadores da UFCA. Neste caso, o relatório final de execução do projeto deverá ser o mesmo que for encaminhado à respectiva agência de fomento.

Art. 7º Os projetos de pesquisa serão analisados por consultores *ad hoc* quanto à relevância e à viabilidade técnico-científica.

Art. 8º Os projetos de pesquisa deverão conter cronograma detalhado, especificando mês e ano do início e término de sua execução.

Art. 9º Um projeto de pesquisa, para a sua execução, não deverá depender de recursos financeiros da UFCA, ficando sob a responsabilidade de seu Coordenador captação e a disponibilização de recursos necessários à viabilização do projeto;

Art. 10 É de responsabilidade do Coordenador, caso se aplique ao projeto, obter a aprovação do Comitê de Ética para pesquisas com seres humanos e/ou à experimentação animal, bem como quaisquer autorizações legais cabíveis de instituições como o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (IBAMA), a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) e outras. Nestes casos, no momento da solicitação de cadastramento, o Coordenador deve apresentar parecer positivo ou comprovação de submissão ao órgão competente.

§ 1º O Coordenador terá até 180 dias, a contar da data de homologação do cadastramento do projeto, para comprovar sua aprovação em comitê/instituição específica conforme citado neste artigo.

§ 2º O projeto que não atender ao parágrafo anterior terá seu cadastro interrompido.

Art. 11 Todo projeto cadastrado deverá ser divulgado na página da PRPI/UFCA, salvo quando o Coordenador do Projeto exigir sigilo.

Parágrafo único. Havendo necessidade de sigilo, o Coordenador do Projeto deverá informar no momento da solicitação de cadastramento do projeto:

- a) Especificação das informações cujo sigilo se pretenda resguardar;



b) Justificativa da necessidade do sigilo, incluindo o fundamento legal da pretensão; e

c) Se a proteção do sigilo ora solicitada prejudica interesses particulares ou coletivos constitucionalmente garantidos.

Art. 12 Os Coordenadores dos projetos de pesquisa deverão encaminhar em até 60 dias após o término do Projeto, o relatório final da pesquisa, conforme modelo disponibilizado pela PRPI.

§ 1º Caso o relatório final não seja entregue após o prazo de 60 dias, não haverá a emissão de qualquer declaração para o Coordenador e membros da equipe até a sua devida regularização. A inadimplência impede a participação do Coordenador em qualquer das ações promovidas pela PRPI.

Art. 13 Qualquer alteração no cronograma, conteúdo, assim como na equipe executora deve ser comunicada imediatamente a Coordenadoria de Pesquisa pelo Coordenador do Projeto.

Art. 14 O prazo para efetivação do cadastro será de 30 dias a partir da data de solicitação de cadastramento.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15 A Coordenadoria de Pesquisa reserva-se o direito de resolver os casos omissos não previstos na presente Resolução.

Art. 16 A presente resolução entra em vigor nesta data.

Juazeiro do Norte, 07 de junho de 2016.



Prof. Dr. Juscelino Pereira Silva  
Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação  
SIAPE: 2453126  
(original assinado)